

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024

Institui a Política Estadual Escolas da Cultura no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual Escolas da Cultura, destinada a promover a formação e profissionalização nas áreas das artes e da cultura no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º. A Política Estadual Escolas da Cultura tem como diretrizes:

- I - A democratização do acesso à educação artística e cultural;
- II - O reconhecimento e valorização da diversidade cultural goiana;
- III - O fortalecimento de experiências e ações formativas em arte e cultura;
- IV - A qualificação dos espaços educativos e culturais para a formação em artes e cultura; e
- V - A integração das atividades formativas com os programas de incentivo cultural.

Art. 3º. São objetivos da Política Estadual Escolas da Cultura:

- I - Estabelecer espaços de formação livre e profissionalizante em artes e cultura;
- II - Oferecer cursos que reflitam as vocações culturais e artísticas; e
- III - Ampliar o acesso à formação e ao conhecimento em arte e cultura.



Art. 4º. A Política Estadual Escolas da Cultura incluirá ações, como:

I – Parcerias da rede de ensino pública com entidades artísticas e instituições de ensino superior;

II - Componentes curriculares e projetos culturais;

III – Fomentos às instituições livres de formação artística e cultural;

IV - Interação com mestres da cultura para transmissão de saberes;

V - Projetos com comunidades tradicionais e povos originários; e

VI - Eventos com componentes formativos.

Art. 5º. Para monitoramento e avaliação da Política Estadual Escolas da Cultura, serão acompanhados anualmente o número de ações realizadas no âmbito do estado de Goiás.

Art. 6º. A implementação desta Lei será realizada com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, 04 DE JUNHO DE 2024.



ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Inspirado na Lei nº 18.239, de 4 de julho de 2023, do estado de Pernambuco, este projeto de lei visa instituir a **Política Estadual “Escolas da Cultura” para promover a formação nas áreas das artes e da cultura no âmbito do Estado de Goiás.**

Ressalta-se que a propositura tem como **objetivos** estabelecer espaços de formação livre em artes e cultura; oferecer cursos que reflitam as vocações culturais e artísticas; e ampliar o acesso à formação e ao conhecimento em arte e cultura.

Também, a Política Estadual Escolas da Cultura prevê ações, como parcerias da rede de ensino pública com entidades artísticas e instituições de ensino; fomento a instituições livres de formação artística e cultural; e eventos nas áreas das artes e da cultura.

Juridicamente, é competência concorrente legislar sobre proteção cultural (art. 24, VII, CF). Portanto, a proposição desta Política Estadual Escolas da Cultura está dentro da competência legislativa do estado e não encontra óbice para sua tramitação.

Logo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios duradouros para a cultura e para a população goiana.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390037003700310035003A005000

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em 04/06/2024 17:02

Checksum: **8C33CA4C2562C96CBCFEFFAEA37D21A2BB7675A18A48AF91D80B78FD3B7D0EF4**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390037003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.